

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/5/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Ministério da Educação/Secretaria de Ensino Fundamental - Brasília		UF: DF
ASSUNTO: Apreciação do Referencial Pedagógico Curricular para a Formação de Professores da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Edla de Araújo Lira Soares		
PROCESSO Nº: 23001.000049/98-16		
PARECER CEB Nº: 04/99	CÂMARA OU COMISSÃO: Câmara de Educação Básica	APROVADO EM: 06.04.1999

I - RELATÓRIO

O Ministério da Educação, através do Ofício/SEF/MEC/DPE/COEP nº 234, de 29 de janeiro de 1998, solicitou ao Conselho Nacional de Educação, parecer a respeito do Referencial Pedagógico Curricular para a Formação de Professores da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, elaborado por intermédio da Secretaria de Ensino Fundamental.

Em 09 de fevereiro de 1999, a proposta foi encaminhada à Câmara de Educação Básica-CEB que acrescentou, ao presente processo, uma versão mais recente do citado documento, entregue diretamente pela Secretaria de Ensino Fundamental, em 16 de março de 1999.

Os referenciais para a Formação de Professores, denominação mais recente da proposta ora analisada, decorre de estudos sobre a educação escolar e a realidade da formação de professores no contexto atual, da análise cuidadosa da complexidade que caracteriza a atividade docente e, ainda, das contribuições oferecidas pelas propostas pedagógicas representativas das diferentes regiões. Além disso, o documento atenta para o que estabelece a Lei 9394/96 nos artigos 13, 61 e 67 que tratam das incumbências dos docentes, da importância da associação entre teorias e práticas na formação dos docentes e das condições de trabalho necessárias ao exercício do direito de ensinar, assegurando no conjunto do texto a concepção abrangente e socialmente contextualizada de educação que ilumina o conjunto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Considere-se, ainda, que ouvida a Câmara de Educação Superior, foi evidenciada a importância da referida proposta que, segundo os Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro e Roberto Cláudio Frota Bezerra, tem como perspectiva a autonomia intelectual, o domínio dos conteúdos e das metodologias a serem conquistados pelos docentes, com vistas à competência prático-reflexiva, repertório cultural diversificado, visão ética e política da prática profissional, respeito intelectual e pessoal dos alunos.

II - VOTO DA RELATORA

À luz do exposto, consideramos que os Referenciais para a Formação de Professores representam uma importante contribuição à melhoria da qualidade da educação no país, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, seja em nível médio na modalidade normal, seja em nível superior.

Brasília, 06 de Abril de 1999.

Conselheira Edla de Araújo Lira Soares - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 06 de Abril 1999.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset - Presidente

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão - Vice-Presidente